



LEI Nº 4.938 DE 15 DE JULHO DE 1997

Dá nova redação ao § 10 do art. 29 da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994.

PUBLICADO

D. Oficial nº 135 de 14/10/1997

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 10 do art. 29 da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 -

§ 10 - O Município de Pajeú do Piauí, desmembrado do Município de Canto do Buriti-PI, passa a ter a seguinte circunscrição territorial:

O perímetro do Município de Pajeú do Piauí, começa no Marco um (M-1) no limite do Município de Canto do Buriti, margeando a estrada PI-140 no sentido norte/sul com o rumo de 30°00'00" NW e distância de 7.000,00 metros, encontrando o Marco dois (M-2); daí segue pela PI-140 no mesmo limite e rumo de 39°00'00" NW e medindo 7.000,00 metros, encontrando o Marco três (M-3); no mesmo limite e rumo de 85°00'12" NE e distância de 9.100,00 metros, encontrando o Marco quatro (M-4), no mesmo limite e rumo de 22°00'00" NE e distância de 27.600,00 metros até o Marco cinco (M-5), daí passou a limitar com o Município de São João do Piauí, com

rumo de 39°57'06" SE e distância de 19.800,00 metros, encontrando o Marco seis (M-6), no mesmo limite e rumo de 02°51'45" SE e distância de 7.850,00 metros encontrando o Marco sete (M-7), no mesmo limite e rumo de 7°30'00" SW e distância de 12.400,00 metros encontrando o Marco oito (M-8), no mesmo limite e rumo de 37°01'43" e distância de 9.100,00 metros encontrando o Marco nove (M-9), deste marco passou a limitar com o Município de Canto do Buriti e segue margeando o riacho denominado Riacho Fundo com rumo e direções várias e distância de 7.400,00 metros encontrando o Marco dez (M-10), margeando o mesmo riacho com a distância de 8.300,00 metros, encontrando o Marco onze (M-11), ainda na margem do Riacho Fundo e distância de 13.000,00 metros, encontrando o Marco doze (M-12) na cabeceira do Riacho Fundo segue com rumo de 79°15'00" NW e distância de 7.400,00 metros encontrando o Marco um (M-1), ponto inicial deste levantamento, ficando assim fechado a poligonal que totalizou uma área de 87.000,04.75 ha e Perímetro de 135.950,00 metros lineares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho
de 1997.

Francisco de Assis de Moraes Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

rumo de 39°57'06" SE e distância de 19.800,00 metros, encontrando o Marco seis (M-6), no mesmo limite e rumo de 02°51'45" SE e distância de 7.850,00 metros encontrando o Marco sete (M-7), no mesmo limite e rumo de 7°30'00" SW e distância de 12.400,00 metros encontrando o Marco oito (M-8), no mesmo limite e rumo de 37°01'43" e distância de 9.100,00 metros encontrando o Marco nove (M-9), deste marco passou a limitar com o Município de Canto do Buriti e segue margeando o riacho denominado Riacho Fundo com rumo e direções várias e distância de 7.400,00 metros encontrando o Marco dez (M-10), margeando o mesmo riacho com a distância de 8.300,00 metros, encontrando o Marco onze (M-11), ainda na margem do Riacho Fundo e distância de 13.000,00 metros, encontrando o Marco doze (M-12) na cabeceira do Riacho Fundo segue com rumo de 79°15'00" NW e distância de 7.400,00 metros encontrando o Marco um (M-1), ponto inicial deste levantamento, ficando assim fechado a poligonal que totalizou uma área de 87.000.04.75 ha e Perímetro de 135.950,00 metros lineares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho
de 1997.

Francisco de Assis de Moraes Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO